

STOCCHE FORBES

BOLETIM INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

Publicação do Decreto nº 12.620/2025 altera o Acordo para evitar a Dupla Tributação (ADT) entre Brasil e China

O Decreto nº 12.620/2025, publicado em 12 de setembro de 2025 no DOU, alterou o ADT Brasil-China, introduzindo mudanças relevantes para as empresas. As principais são:

- Ampliação das pessoas visadas, determinando a alocação dos rendimentos provenientes de entidades transparentes aos residentes do Estado contratante, nos casos em que o rendimento é tratado fiscalmente como tal pela legislação doméstica, no art. 1, §2º;
- Extensão dos impostos visados, abrangendo os impostos cobrados sobre ‘elementos de rendimento, incluindo impostos sobre os ganhos decorrentes da alienação de propriedade móvel ou imóvel, e impostos sobre o montante total dos salários ou ordenados pagos pelas empresas’, no art. 2, §2º, porém restrito a impostos federais pelo §9 do protocolo;
- Determinação da residência fiscal passa a ser decidida por meio de acordo mútuo (via procedimento amigável) entre as autoridades fiscais em casos de interpretação controvertida, conforme art. 4, §3;
- Redução da alíquota de IRRF sobre dividendos de 15% para 10% quando o beneficiário efetivo for sociedade que detenha, de forma direta, ao menos 10% do capital da pagadora por, no mínimo, 365 dias, conforme art. 10, §2(a);
- Redução da alíquota de IRRF sobre juros referentes a empréstimos e créditos concedidos por, no mínimo, 5 anos, por bancos para aquisição de equipamentos, planejamento, instalação ou fornecimento de equipamentos industriais ou científicos, conforme art. 11, §2(a);
- Redução da alíquota de IRRF sobre royalties de:
 - (a) 25% para 15% do montante bruto dos “royalties” provenientes do uso ou do direito de uso de marcas de indústria ou comércio, conforme art. 12, §2(a);
 - (b) 15% para 10% nos demais casos, conforme art. 12, §2(a);
- Eliminação da dupla tributação no Brasil se dará por meio da dedução dos impostos incidentes na China, nos termos do art. 23, §2º;
- Adoção de nova cláusula de ‘direito a benefícios’ (conhecida na esfera internacional como LOB) no art. 26-A, que limita o acesso ao tratado em determinados casos para coibir seu uso indevido;
- Adoção de cláusula de nação mais favorecida, assegurando a aplicação automática de alíquotas menores caso outro ADT posterior ao Brasil-China preveja percentual inferior, nos termos do §2(b) do protocolo;
- Menção expressa de enquadramento da CSLL como tributo abrangido no ADT, nos termos do §5 do protocolo;
- Classificação dos JCP como juros para fins do art. 11, §4º, nos termos do §7º do protocolo;

As mudanças passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2026.

Decreto nº 12.620/2025

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

RFB entende que desenvolvimento de software sob encomenda no exterior é serviço técnico

A RFB analisou em processo de consulta a incidência de IRRF, CIDE, PIS-Importação e COFINS-Importação sobre remessas ao exterior relativas ao desenvolvimento de softwares sob encomenda. O contribuinte argumentou que os contratos não configuram licenciamento de software nem cessão de direitos autorais, mas sim a entrega de produto final desenvolvido sob medida, sem transferência de tecnologia, razão pela qual não estariam abrangidos pelas hipóteses de incidência tratadas em soluções anteriores da RFB, tal como a SC COSIT nº 107/2023.

A RFB, contudo, enquadrou a operação como prestação de serviços técnicos especializados, uma vez que envolve atividades de análise, programação, testes e homologação realizadas por profissionais de informática, cujo resultado é software destinado a uso exclusivo do contratante. Com base nos arts. 746 e 765 do RIR/2018 e no art. 17 da IN RFB nº 1.455/2014, concluiu que os pagamentos estão sujeitos ao IRRF de 15% (25% em caso de prestador situado em país de tributação favorecida).

Tendo em vista a caracterização como serviço técnico, a RFB atestou ainda a incidência da CIDE independentemente da existência de transferência de tecnologia, hipótese abarcada pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.168/2000. Da mesma forma, fundamentou que as remessas no âmbito do contrato caracterizam o fato gerador do PIS-Importação e da COFINS-Importação, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 10.865/2004.

SC COSIT Nº 183/2025

TRIBUTOS INDIRETOS

RFB regulamenta Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e obrigações de cartórios no Sinter

A RFB disciplina a adoção do CIB como identificador único de imóveis urbanos e rurais, bem como o compartilhamento eletrônico de informações pelos serviços notariais e de registro por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter).

De acordo com as novas regras, todos os atos notariais e registrais deverão conter o código do CIB, com transmissão dos dados em tempo real e em formato estruturado à RFB. O plano de trabalho firmado entre a RFB, o CNJ e os operadores de registro prevê oito etapas de implementação das informações e integração de dados com o Sinter, com conclusão até dezembro de 2025.

A obrigatoriedade da adoção do código CIB segue os prazos definidos pela LC nº 214/2025 que, ao regulamentar a reforma da tributação do consumo, determina que as adequações de sistemas para adoção do CIB devem ser realizadas:

i. **Até dezembro de 2025**, pelos órgãos da administração federal direta e indireta, os serviços notariais e registrais e as capitais dos Estados e o Distrito Federal;

ii. **Até dezembro de 2026**, pelos órgãos da administração estadual direta e indireta e os demais Municípios.

O não cumprimento da adoção do CIB e compartilhamento das informações por meio do Sinter será comunicado ao CNJ e poderá ensejar a aplicação de penalidades relativas ao não cumprimento de obrigações acessórias, além das sanções administrativas próprias da atividade notarial e registral.

A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão, ainda, criar obrigações acessórias para cumprimento das informações do código CIB.

[Instrução Normativa RFB nº 2.275/2025](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Alterações no Conhecimento de Transporte Eletrônico

A Nota Técnica CTe 2025.001, versão 1.09, apresenta as adaptações necessárias no Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e, CT-eOS e GTV-e) para viabilizar a implementação do IBS e da CBS no contexto da Reforma Tributária.

Assim como nas versões anteriores, a atualização mantém o cronograma de implantação em ambiente de produção a partir de 6 de outubro de 2025. A validação obrigatória dos dados referentes ao IBS e à CBS terá início em 5 de janeiro de 2026, sendo facultativa a inclusão dessas informações pelo contribuinte até essa data.

A Nota Técnica introduziu alguns ajustes importantes em relação às versões anteriores:

- **Regra do diferimento:** aprimorada para corrigir inconsistências e incluir regras de validação para os diferimentos informados (e.g., percentual de diferimento sobre base do IBS/CBS, cruzamento de informações de diferimento com CST e cClassTrib utilizadas, dentre outras);
- **Data de exigência no ambiente de homologação:** o grupo IBS/CBS passa a ser obrigatório a partir de 3 de novembro de 2025, em substituição à previsão inicial de julho;
- **Implantação gradual no ambiente de produção:** os campos permanecem disponíveis desde outubro de 2025, mas somente serão validados quando informados, até se tornarem obrigatórios em janeiro de 2026.

A versão 1.09 da Nota Técnica, portanto, não altera a essência das mudanças anteriores, mas promove ajustes importantes em prazos e regras, sobretudo quanto ao diferimento e ao calendário de homologação. Os detalhes reforçam a necessidade de acompanhamento contínuo por parte dos contribuintes, considerando que o processo de adaptação dos Documentos Fiscais Eletrônicos à Reforma Tributária ainda está sujeito a novas atualizações até a plena vigência das exigências em 2026.

[CTe 2025.001 v.1.09](#)

Novidades no Emissor Público Nacional da NFS-e

O Portal Nacional da NFS-e divulgou dois guias com o objetivo de simplificar a utilização do Sistema, tanto por contribuintes quanto administrações tributárias municipais.

O primeiro, denominado Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, reúne instruções para emissão da nota fiscal por meio do sistema público, disponível nas modalidades Web, Mobile e API.

O segundo, o Guia do Painel Administrativo Municipal, foi desenvolvido para auxiliar os fiscos municipais que aderirem à NFS-e Nacional na utilização do Painel Municipal integrado ao sistema nacional.

As principais novidades são:

- **Acesso unificado:** emissão via Web, aplicativo mobile ou API, com integração direta aos sistemas municipais conveniados.
- **Funcionalidades ampliadas:** configuração do emissor, emissão, consulta, cancelamento e substituição de NFS-e, além de salvar rascunhos e cadastrar serviços mais utilizados.
- **Modalidades de emissão:**

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Novidades no Emissor Público Nacional da NFS-e

- **Completa**, destinada a todos os contribuintes.
- **Simplificada**, para MEIs e optantes do Simples Nacional.
- **Integração com cadastros nacionais:** conexão com bases do CNPJ, CPF, Simples Nacional e Cadastro Nacional de Contribuintes.
- **Consulta pública nacional:** validação unificada da NFS-e por meio da chave de acesso nacional de 44 dígitos.
- **Eventos vinculados:** cancelamento e substituição com rastreabilidade das operações.
- **Formas de acesso:** usuário e senha, certificado digital ou conta Gov.br.

Ambos os guias estão disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, na seção de documentação em homologação.

[Guia EmissorPúblicoNacionalWEB_SNNFSe-ERN.pdf](#)

[Guia do Painel Administrativo Municipal NFS-e.pdf](#)

Atualizações Projeto Piloto e Calculadora de Tributos

A RFB realizou evento *online* para apresentar a evolução dos testes que estão sendo realizados na apuração assistida e calculadora de tributos no âmbito do Projeto Piloto.

Durante a fase de produção restrita, em julho, a compensação de débitos realizada no Projeto Piloto estava limitada a créditos do mesmo período de apuração. Assim, um débito de julho somente poderia ser quitado com créditos gerados no próprio mês.

Em agosto, o sistema foi aprimorado, permitindo a utilização de créditos excedentes de um período para a quitação de débitos de períodos subsequentes. Dessa forma, créditos apropriados em julho, mas não utilizados, passaram a abater débitos de agosto.

Em setembro, por sua vez, foi incorporada a possibilidade de empregar créditos na compensação de débitos vencidos. Nessa modalidade, o saldo credor é primeiramente destinado à liquidação de débitos em atraso, antes de ser aplicado à quitação de obrigações do período corrente ou de períodos futuros. Ao utilizar o crédito nessa opção, o sistema calcula automaticamente os acréscimos legais de juros e multa de mora, incidindo a partir do dia útil subsequente ao vencimento do débito.

Os ajustes que estão sendo testados no Projeto Piloto seguem a alternativas de utilização dos créditos disposta no art. 53 da LC nº 214/2025: (i) compensação de débitos vencidos; (ii) compensação de débitos do mesmo período de apuração; e (iii) compensação de débitos de períodos subsequentes.

Como próximos passos, a RFB informou que:

- Em outubro será disponibilizada a simulação de débitos extemporâneos;
- Em novembro o sistema passará a contemplar eventos como cancelamentos, devoluções, ajustes de CSTs/CFOPs e demais situações ainda não habilitadas.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Atualizações Projeto Piloto e Calculadora de Tributos

Quanto à calculadora de tributos, foram anunciadas as seguintes funcionalidades:

- possibilidade de compartilhamento do cálculo, inclusive com opção de *download*, compartilhamento via *URL* e geração de *QR Code*;
- inclusão de indicadores de creditamento de IBS e CBS, alinhados à LC nº 214/2025 e aos normativos publicados.

[Vídeo Receita Federal](#)

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

